

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018 CONSOLIDADO

PROCEDIMENTO: Contratação direta

TIPO: Credenciamento

FUNDAMENTO: Art. 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 78 e 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e de pessoas físicas empresários individuais, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria de bens móveis e imóveis, novos e seminovos, oferecidos ao Banco em garantia, conforme as regras estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

ANEXOS:

I – TERMO DE REFERÊNCIA

II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

II-A – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS

III – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

IV – ATIVIDADES TÉCNICAS

V – TABELA DE HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E VISTORIA DE BENS

VI – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

PRAZO E LOCAL PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO:

LOCAL: Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte, MG.

DATA: a partir de 11/12/2018.

HORA: das 09 às 18 horas, no horário de Brasília.

CONSULTA AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:

<https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>

ESCLARECIMENTOS – e-mail: licitacao@bdmg.mg.gov.br

IMPUGNAÇÕES – na forma do item 2.3

Os interessados deverão consultar diariamente a página referente a este procedimento no portal do BDMG, na qual serão publicados avisos, eventuais alterações e versões digitalizadas de documentos produzidos no âmbito do certame.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018
CONSOLIDADO

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	3
2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL .3	
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....3	
4. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO	6
5. DOS RECURSOS	8
6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	8
7. DO DESCREDENCIAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO	9
8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS	9
9. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO	11
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	11
11. FORO	12
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	13
ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.....	18
ANEXO II-A – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS.....	26
ANEXO III – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO.....	27
ANEXO IV – ATIVIDADES TÉCNICAS	30
ANEXO V – TABELA DE HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E VISTORIA DE BENS	34
ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL	35

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018 EDITAL CONSOLIDADO

1. PREÂMBULO

O **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, empresa pública com sede na Rua da Bahia, 1.600, Belo Horizonte, MG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, a seguir denominado simplesmente **BDMG** ou **Banco**, torna pública a realização de credenciamento indicado na folha de rosto deste Edital. O presente processo de contratação, devidamente autorizado por autoridade competente consoante normas internas, reger-se-á pelos seguintes normativos ou por outros que os substituïrem: Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Estadual nº 47.154/2017, o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG e legislação supletiva, no que couber, bem como pelas normas, procedimentos e cláusulas deste Edital e dos seus anexos, os quais o integram para todos os efeitos legais.

2. DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

2.1. O Edital completo encontra-se disponível no portal do **BDMG** na internet, no endereço <https://www.bdmg.mg.gov.br/editais-licitacoes/>.

2.2. Serão cabíveis pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital que forem encaminhados à Comissão de Credenciamento até o 5º (quinto dia) útil após a publicação do aviso do Edital no órgão de imprensa oficial dos Poderes do Estado.

2.3. Em caso de impugnações, deverá o interessado apresentar seu pedido no Setor de Protocolo do **BDMG**, situado na Rua da Bahia, 1.600, em Belo Horizonte, MG, em invólucro lacrado, com identificação do seu conteúdo no anverso, identificando-se obrigatoriamente pela indicação de seu CNPJ.

2.4. A Comissão de Credenciamento julgará e responderá à impugnação e/ou pedido de esclarecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contadas do seu recebimento pelo **BDMG**.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento aqueles que atuem no ramo pertinente ao objeto deste processo de contratação, observadas as exigências dispostas no presente Edital.

3.2. Estão impedidos de participar:

I – a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social e seja dirigente ou empregado do **BDMG**;

II – aquele que esteja cumprindo a pena de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pelo **BDMG**;

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

EDITAL CONSOLIDADO

III – aquele incluído no cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS previsto na Lei Federal nº 12.846/2013;

IV – a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V – a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI – a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII – a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII – a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

IX – empregado ou dirigente do **BDMG**;

X – a pessoa física que tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente do **BDMG**;

b) empregado do **BDMG** cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Estado de Minas Gerais, assim entendido aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional.

XI – a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o **BDMG** há menos de 6 (seis) meses.

XII – as pessoas jurídicas organizadas sob a forma de consórcio;

XIII – duas ou mais sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.3. Considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do anteprojeto ou do projeto

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

EDITAL CONSOLIDADO

básico, pessoa física ou jurídica, e o interessado ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, bem como a participação de empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pelo **BDMG** no curso do procedimento de inexigibilidade.

3.4. Os interessados assumirão todos os custos devidos para a participação neste credenciamento, não sendo o **BDMG** em nenhum caso responsável por tais ônus.

3.5. A participação neste credenciamento implicará a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados ao **BDMG**.

3.6. Das regras gerais para apresentação de documentação

3.6.1. Os requerentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.

3.6.2. A não apresentação, a falsidade ou apresentação de forma incorreta ou fraudulenta de qualquer dos documentos exigidos para a contratação dos serviços implicará a imediata desclassificação do requerente no credenciamento ou, caso já tenha sido credenciada ou contratada, o descredenciamento ou a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

3.6.3. Os documentos apresentados para o credenciamento deverão ser válidos e vigentes no momento em que for entregue o requerimento de credenciamento.

3.6.4. Cada documento apresentado, exceto no caso de certidão disponível na *internet*, deverá ser original, cópia autenticada em cartório ou cópia não autenticada acompanhada do respectivo original.

3.6.5. O documento apresentado sob a forma de cópia não autenticada será comparado ao respectivo original pela Comissão de Credenciamento e, caso idêntico, será identificado como tal, devolvendo-se o original ao requerente.

3.6.6. O documento cuja validade, vigência e/ou autenticidade seja aferível pela *internet* será verificado pela Comissão de Credenciamento no sítio eletrônico pertinente.

3.6.7. Caso não seja apresentada alguma documentação exigida, que conste de sítio eletrônico de órgão e entidade das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, será produzida pela Comissão de Credenciamento e juntada ao processo.

3.6.8. Os documentos expressos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português por tradutor público juramentado e autenticados por autoridade brasileira no país de origem, caso não se trate de linguagem técnica e não notoriamente conhecida.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018 **EDITAL CONSOLIDADO**

3.6.9. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

3.6.10. O requerente que estiver desobrigado de apresentar quaisquer documentos exigidos comprovará tal condição por meio de certificado expedido pelo órgão competente, pela indicação da legislação aplicável em vigor ou pela declaração, em documento apartado, contendo as razões de fato e de direito que constituem sua desobrigação, devendo, no entanto, apresentar os documentos que a sua condição indicar como substitutos, se for o caso.

3.7. Da documentação para credenciamento

3.7.1. Para credenciamento no procedimento, será exigida do requerente a documentação especificada no ANEXO III relativo aos Documentos para Credenciamento.

4. DAS REGRAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

4.1. As normas que disciplinam o credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação dos requerentes, desde que não comprometam o interesse do **BDMG**, a finalidade e a segurança dos serviços objeto deste edital.

4.2. Da contagem de prazos

4.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.3. Das prerrogativas da Comissão de Credenciamento

4.3.1. O procedimento será realizado por Comissão de Credenciamento, conforme Portaria anexa aos autos deste procedimento, aos quais não será devida qualquer remuneração ou comissão.

4.3.2. Mediante despacho fundamentado e acessível a todos, a Comissão de Credenciamento, no interesse do **BDMG**, poderá relevar omissões puramente formais observadas nos documentos apresentados, bem como sanar erros ou falhas que não alterem sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de credenciamento, desde que não se contrarie a legislação vigente e não se comprometa a lisura do procedimento.

4.3.3. A Comissão de Credenciamento poderá, a seu exclusivo critério, para privilégio do interesse do **BDMG** e em qualquer fase do procedimento, promover diligência destinada a suprir, complementar ou esclarecer a instrução do processo, podendo ser consultados os respectivos emitentes de documentação bem como qualquer repositório de dados e informações válidos disponível, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018 **EDITAL CONSOLIDADO**

4.3.4. Por dados e informações válidos tenham-se aqueles cuja autenticidade possa ser verificada pela Comissão de Credenciamento.

4.3.5. Consideram-se autênticos os documentos apresentados em originais, cópias autenticadas em cartório e cópias autenticadas por comparação com os respectivos originais, inclusive mediante acesso ao pertinente sítio da internet e aos autos de outros processos licitatórios do **BDMG**, pela Comissão de Credenciamento.

4.3.6. A indisponibilidade do respectivo sítio da internet, quando da aferição de validade das cópias de documentos digitais, não importará na imediata inabilitação do interessado, cuja contratação ficará condicionada à comprovação específica.

4.4. Prazo e forma de recebimento de requerimentos de credenciamento

4.4.1. Os requerimentos de credenciamento serão recebidos por prazo indeterminado, o qual se iniciará na data indicada na folha de rosto deste Edital.

4.4.2. Os interessados em participar do credenciamento deverão entregar, no Setor de Protocolo do **BDMG**, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG, envelope único lacrado contendo a documentação para credenciamento e os seguintes dizeres no anverso:

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018
NOME DO REQUERENTE: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
NÃO ABRIR – REMETER AO SR. DANIEL REZENDE RAMALHO

4.4.3. O envelope contendo a documentação será encaminhado à Comissão de Credenciamento.

4.5. Análise dos requerimentos

4.5.1. A documentação recebida será analisada pela Comissão de Credenciamento, a qual decidirá, com base na compatibilidade dos documentos apresentados com as exigências deste edital, pelo credenciamento ou não dos requerentes.

4.5.2. Os documentos serão analisados no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de protocolo no **BDMG**, podendo este prazo ser prorrogado, por necessidade operacional do **BDMG** devidamente justificada.

4.5.3. O **BDMG** enviará, em caso de documentação incompleta ou equivocada, comunicação por e-mail ao requerente, informando o resultado da análise e possibilitando o reenvio, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da comunicação do **BDMG**,

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

EDITAL CONSOLIDADO

escoimados dos vícios, dos documentos que deram causa ao não credenciamento, sendo repetido o exame.

4.5.4. Na ausência de qualquer documento exigido, observado o disposto no subitem acima, o pedido de credenciamento será rejeitado.

4.5.5. O resultado, devidamente homologado e adjudicado pela autoridade competente, será publicado no Diário Oficial e no site www.bdmg.mg.gov.br.

5. DOS RECURSOS

5.1 O requerente terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de recebimento da comunicação final quanto à análise do requerimento, enviada pelo **BDMG**, para apresentar recurso ao indeferimento do credenciamento, na forma da Lei Federal nº 13.303/2016, art. 59, §1º.

5.1.1 . O recurso será dirigido ao Presidente da Comissão de Credenciamento e entregue no Setor de Protocolo do BDMG, situado na Rua da Bahia, nº 1.600, Belo Horizonte/MG.

5.2 A Comissão de Credenciamento poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente que decidirá de forma definitiva.

6. DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Até que seja publicada a homologação do credenciamento, os requerentes poderão encaminhar pedido de desistência, devidamente motivado, o qual será considerado pela Comissão de Credenciamento quando do julgamento final.

6.1.1. O pedido de desistência será encaminhado da mesma forma que o requerimento de credenciamento.

6.2. Inexistindo manifestação recursal ou julgados os recursos porventura interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente do BDMG homologará o credenciamento, adjudicando o objeto.

6.3. A adjudicação do objeto não implicará o direito à contratação, não decaindo aquela, entretanto, enquanto o procedimento não for revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018 EDITAL CONSOLIDADO

7. DO DESCREDENCIAMENTO E DO AFASTAMENTO TEMPORÁRIO

7.1. Do credenciamento voluntário

7.1.1. Caso seja de sua conveniência, o credenciado poderá apresentar requerimento de credenciamento, o qual será encaminhado pelos mesmos trâmites estabelecidos para apresentação da documentação.

7.1.1.1. O pedido de credenciamento será avaliado pela Comissão em conjunto com o gestor do contrato de modo a verificar a inexistência de obrigações decorrentes deste credenciamento pendentes perante o **BDMG**, cabendo a decisão final à autoridade competente para homologação.

7.1.1.2. Em caso de credenciamento será também rescindo eventual instrumento contratual firmado entre as partes.

7.2. Do afastamento temporário

7.2.1. Havendo interesse e desde que não existam obrigações decorrentes deste credenciamento pendentes, o **CREDENCIADO** poderá solicitar o seu afastamento temporário, com pelo menos 01 (um) dia de antecedência da data inicial.

7.2.2. O afastamento temporário não poderá exceder 30 (trinta) dias corridos, devendo haver intervalo mínimo de 90 (noventa) dias para uma nova solicitação, salvo em caso de doença comprovada.

8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Regra geral, os serviços serão distribuídos ao **CREDENCIADO** cujo endereço cadastrado seja o mais próximo do bem a ser avaliado/vistoriado.

8.1.1. Serão considerados os endereços informados no formulário do Anexo II, sendo obrigatório comprovar a existência de uma unidade do **CREDENCIADO** no local.

8.2. Os credenciados de uma mesma cidade serão agrupados em uma única fila e receberão numeração sequencial de acordo com a ordem cronológica de apresentação da documentação de credenciamento.

8.3. Para a determinação do **CREDENCIADO** a ser convocado para a prestação do serviço, será adotado o seguinte procedimento:

8.3.1. O **BDMG** selecionará a cidade mais próxima do bem a ser avaliado ou vistoriado e que possua credenciados na atividade técnica demandada. A seleção será feita por meio da ferramenta Google Maps, disponibilizada no sítio eletrônico <https://maps.google.com.br>.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

EDITAL CONSOLIDADO

8.3.2. O **BDMG** selecionará o **CREDENCIADO** para a atividade técnica do bem a ser avaliado ou vistoriado seguindo a ordem da fila de credenciados da cidade selecionada.

8.3.3. O **CREDENCIADO** selecionado, prestando o serviço, irá para o último lugar da fila de credenciados da respectiva cidade.

8.4. Na hipótese da ocorrência concomitante de avaliações e/ou vistorias de bens de um mesmo Cliente, de atividades técnicas diversas ou não, em uma mesma localidade, ou sempre que as despesas com deslocamento de mais de um avaliador significar em acréscimo de mais de 10% (dez por cento) do custo total dessas avaliações, poderá o **BDMG**, objetivando diminuição de custos e para otimizar processos e recursos internos, determinar que os serviços sejam prestados por um mesmo credenciado que esteja habilitado para a avaliação e/ou vistoria destes bens.

8.5. Os serviços não serão distribuídos para o **CREDENCIADO** cujos avaliadores, sócios dirigentes ou representantes legais tenham vínculos com o cliente ou com o proponente do crédito, entendido como vínculo:

- a)** ser sócio, dirigente, representante legal ou membro de conselho de administração, consultivo ou fiscal;
- b)** ser parente até o segundo grau, consanguíneo ou afim de qualquer das pessoas referidas no subitem supra.

8.5.1. O **CREDENCIADO** que, convocado para a prestação de serviço, enquadrar-se nesta hipótese, manifestar-se-á impedido de realizar o serviço.

8.5.2. Ocorrendo esta hipótese, o serviço será distribuído para o próximo credenciado, segundo os critérios de distribuição.

8.6. O **BDMG** enviará ao **CREDENCIADO** a convocação, conforme critérios de distribuição dos serviços, mediante envio de e-mail em horário comercial, dados de contato com o cliente para agendamento da visita, orçamento do serviço a ser prestado e prazo para entrega.

8.6.1. A critério do **BDMG**, poderão ser enviados outros dados e documentos pertinentes à execução do serviço.

8.7. O **CREDENCIADO** responderá ao **BDMG**, por e-mail, quanto à aceitação ou recusa do serviço. Caso haja recusa, esta será justificada.

8.7.1. A resposta do **CREDENCIADO** quanto à aceitação ou recusa do serviço ocorrerá em até 01 (uma) hora contada a partir da emissão do aviso de entrega emitido pelo sistema de gestão de e-mails do **BDMG**.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

EDITAL CONSOLIDADO

8.7.2. A recusa ou a não manifestação do **CREDENCIADO** no prazo previsto resultará nas penalidades previstas, sendo o serviço repassado para o próximo credenciado da fila, conforme os critérios de distribuição.

8.8. Cabe ao **CREDENCIADO** manter funcionais e atualizados os endereços de e-mail fornecidos para contato no âmbito deste credenciamento, não cabendo qualquer responsabilização ao **BDMG** pelo não recebimento da convocação para prestação de serviço.

8.9. Quando a recusa for motivada pelo enquadramento da empresa na hipótese de impedimento de aceitação dos serviços, não serão aplicadas penalidades.

8.10. Uma vez aceita a convocação, será enviada ao **CREDENCIADO** uma Carta Contrato contendo os dados dos bens a serem avaliados e/ou vistoriados, os valores a serem pagos, o prazo para a entrega do laudo de avaliação ou relatório de vistoria e os dados de contato para visita.

9. DO CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO

9.1. A remuneração do serviço de avaliação/vistoria de bens será constituída de uma parcela referente a honorários e outra relativa ao deslocamento, calculadas de acordo com as informações constantes nos Anexos IV, V, VI e VI, e será citada na convocação para prestação de serviço.

9.2. Todas as despesas decorrentes da prestação do serviço (deslocamento em veículo próprio, táxi, ônibus, aluguel de veículo, passagens aéreas, hospedagem, alimentação, pedágios, multas de trânsito, cópias ou impressões de documentos, ligações telefônicas, postagem de laudos e outros documentos, etc.) correrão por conta única e exclusiva do **CREDENCIADO**, não cabendo indenização, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo **BDMG** ou pelo cliente do **Banco**.

9.3. Assim como todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos com a implantação da estrutura mínima exigida correrão por conta única e exclusiva do **CREDENCIADO**, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo **BDMG** ou pelo cliente do **Banco**.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A simples divulgação deste Edital por parte do **BDMG** não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte dos requerentes, não cabendo ao **Banco** o ressarcimento de eventuais prejuízos alegados, pelo seu não credenciamento ou pelo fato de o faturamento não atingir os níveis pretendidos pelos credenciados.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

EDITAL CONSOLIDADO

10.2. Mediante ato de autoridade competente, é facultado ao **BDMG** revogar, por razões de interesse público, ou anular este procedimento por inobservância dos preceitos legais, sem que, por isso, caiba aos credenciados qualquer direito a reclamação ou indenização.

10.3. Os interessados serão reavaliados quanto aos requisitos exigidos para o credenciamento quando houver qualquer alteração na sua composição societária, representantes legais ou outro motivo que o justifique, sendo obrigação dos credenciados manter atualizado cadastro e demais condições exigidas quando do credenciamento.

10.4. O **BDMG** de acordo com as suas necessidades e conveniência e a seu exclusivo critério, poderá alterar, no todo ou em parte, as instruções constantes neste Edital, oportunidade em que às novas regras será dada a mesma publicidade do credenciamento realizado.

10.5. Assim como todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos com a implantação da estrutura mínima exigida ocorrerão por conta única e exclusiva do credenciado, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo **BDMG**.

10.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo **BDMG**, tendo em vista o seu interesse, observados os aspectos legais.

11. FORO

11.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, por mais privilegiado que outro seja.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2018.

Daniel Rezende Ramalho

Presidente

Comissão de Credenciamento – Portaria nº 5348/2018

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO I CONSOLIDADO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCEDIMENTO: Contratação direta

TIPO: Credenciamento

FUNDAMENTO: Art. 30, *caput*, da Lei Federal nº 13.303/16 e art. 78 e 79 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG.

1 – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas e de pessoas físicas empresários individuais, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria de bens móveis e imóveis, novos e seminovos, oferecidos ao Banco em garantia, conforme as regras estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

2 – FORMAS E CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços técnicos de avaliação de bens móveis e imóveis serão executados com base nos tipos de bens a serem avaliados e deverão obedecer ao disposto na norma ABNT NBR 14653 ou ato normativo que a substitua.

2.1.1. Os laudos de avaliação deverão ser apresentados na modalidade “Laudo Completo”, segundo Norma ABNT NBR 14653, e deverão ser elaborados seguindo os modelos de laudos de avaliação do **BDMG**, a serem disponibilizados após o credenciamento, de acordo com o tipo de bem a ser avaliado e a finalidade da avaliação.

2.2. O **CREDENCIADO**, ao final de cada serviço, encaminhará o laudo de avaliação de bens ou o relatório de vistoria, em conformidade com o disposto na respectiva convocação para prestação de serviço.

2.2.1. O **CREDENCIADO** cederá ao **BDMG**, em razão do laudo de avaliação de bens ou relatório de vistoria de bens, os direitos patrimoniais e/ou autorais relativos aos serviços especializados prestados, nos termos do art. 80 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do art. 89 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do **BDMG**.

2.3. Dentro do prazo estabelecido pelo **BDMG** na convocação, o **CREDENCIADO** encaminhará, para endereço de e-mail a ser oportunamente informado pelo **Banco**, 01 (uma) via digitalizada do laudo de avaliação ou relatório de vistoria.

2.4. O laudo de avaliação ou o relatório de vistoria digitalizado, recebido por e-mail, será analisado por equipe técnica do **BDMG** em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento.

2.5. As não conformidades técnicas verificadas serão comunicadas imediatamente ao **CREDENCIADO**, por e-mail, para que sejam providenciadas as correções e reencaminhado o laudo de avaliação ou o relatório de vistoria ao **BDMG**, em até 12 (doze) horas contadas a partir da emissão do aviso de entrega emitido pelo sistema de gestão de e-mails do **Banco**.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO I CONSOLIDADO

2.6. Caso o **BDMG** não se manifeste no prazo previsto, o laudo ou o relatório será considerado como aprovado.

2.7. A apresentação de laudo ou relatório com não conformidade ensejará reavaliação do **BDMG**.

2.8. O período em que o laudo de avaliação ou relatório de vistoria estiver em processo de revisão no **BDMG** será desconsiderado na apuração do prazo para conclusão do serviço.

2.9. Empreendida a revisão prevista e tendo sido aprovado pelo **BDMG**, o laudo de avaliação ou o relatório de vistoria será enviado para o e-mail informado pelo **Banco** em cópia digitalizada da via original, assinada e com todas as folhas rubricadas. Também será enviada por serviço de postagem dos Correios a via original impressa do laudo de avaliação ou relatório de vistoria.

2.10. Os laudos de avaliação ou relatórios de vistoria entregues com atraso e com não conformidades referentes à norma de avaliações de bens ad ABNT e/ ou aos procedimentos e instruções do **BDMG**, resultarão em sanções administrativas para o **CREDENCIADO**.

3 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A remuneração do serviço de avaliação/vistoria de bens será constituída de uma parcela referente a honorários e outra relativa ao deslocamento, calculadas de acordo com os valores definidos Edital BDMG-40/2018, e será citada na convocação para prestação de serviço.

3.2. O valor da hora técnica é R\$ 127,00 (cento e vinte e sete reais).

3.3. O número de horas técnicas que serão gastas observará a Tabela de honorários dos serviços de avaliação e vistoria de bens, decorrente do tipo de atividade solicitada pelo **BDMG** na convocação.

3.4. No caso de sistemas completos ou linhas de produção, o cálculo do número de horas técnicas terá como base o número de máquinas e componentes principais do sistema, obtidos no detalhamento da nota fiscal, da declaração de importação ou da relação de itens do ativo imobilizado fornecida pelo cliente do **BDMG**.

3.5. Poderá ser solicitado, a critério do **BDMG**, laudo adicional que utilizará a mesma pesquisa de dados de mercado utilizada no primeiro laudo.

3.6. O valor do laudo adicional será de 50% (cinquenta por cento) da remuneração de honorários do primeiro laudo.

3.7. O acréscimo de prazo, por laudo adicional, será de 01 (um) dia útil.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO I CONSOLIDADO

3.8. Os honorários pelos serviços prestados serão acrescidos da remuneração de deslocamento (RD), calculada conforme abaixo:

$RD = D \times KM$

RD = remuneração de deslocamento

D = distância

KM = valor do km de distância = R\$ 1,10 (um real e dez centavos)

3.9. O resultado da equação acima será arredondado para o número inteiro superior mais próximo.

3.10. Para o cálculo do valor referente à distância (D), será considerada fórmula abaixo:

$D = 2 \times P$

P = percurso, em km, entre o endereço do evento e o endereço indicado pelo **CREDENCIADO** no formulário do Anexo II-A.

3.11. Para determinação da distância do **CREDENCIADO** será utilizada a ferramenta Google Maps (<https://www.google.com.br/maps>), considerado sempre o menor trecho obtido mediante o recurso de Rotas da ferramenta.

3.12. Assim como todas as demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, os custos com a implantação da estrutura mínima exigida correrão por conta única e exclusiva do **CREDENCIADO**, não cabendo indenização, ressarcimento, repasse ou coparticipação de qualquer valor pelo **BDMG** ou pelo cliente do Banco.

3.13. O **BDMG** realizará o pagamento por meio de crédito em conta corrente de titularidade do **CREDENCIADO** até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.14. O documento fiscal será entregue ao **BDMG** pelo **CREDENCIADO** com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para pagamento.

3.15. Não será efetuado pagamento contra a apresentação de documento sem valor fiscal, a não ser que o **CREDENCIADO** esteja desobrigado de apresentá-lo, condição que comprovará, mediante indicação da legislação específica, quando da apresentação dos documentos para o credenciamento.

3.16. O documento fiscal será emitido em nome do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, CNPJ nº 38.486.817/0001-94, e nele deverão constar os dados do banco, agência e conta corrente do **CREDENCIADO** para a efetivação do pagamento, bem como os números do Edital de Credenciamento e da respectiva Carta Contrato.

3.17. O eventual atraso na entrega do documento fiscal acarretará correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO I CONSOLIDADO

3.18. Caso seja constatada qualquer irregularidade no documento fiscal emitido pelo **CREDENCIADO**, aquele será devolvido para correção, sendo restabelecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para pagamento, a contar do recebimento pelo **BDMG** do documento corrigido.

3.19. Estarão incluídos no valor contratado todos os custos, diretos e indiretos, e ônus decorrentes da prestação de serviços, tais como tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos, inclusive trabalhistas, taxas, fretes, insumos e custos operacionais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços contratados, e correrão por conta do **CREDENCIADO**, não cabendo ao **BDMG** quaisquer custos adicionais.

3.20. Todas as despesas de locomoção, acomodação, alimentação e mão-de-obra, dentre outras necessárias à execução dos serviços, correrão por conta do **CREDENCIADO**.

3.21. O **CREDENCIADO** é responsável por todos os tributos e contribuições federais, estaduais e municipais devidos em decorrência do objeto contratado, inclusive aqueles retidos pelo **BDMG** na forma da lei, devendo destacar as retenções tributárias devidas no documento fiscal apresentado ou entregar documentação comprobatória que comprove a necessidade de não retenção de certo(s) tributo(s).

3.22. Ocorrendo atraso injustificado de pagamento por parte do **BDMG**, o valor será atualizado financeiramente pela aplicação do índice utilizado para cálculo do rendimento da poupança no mês anterior à data prevista para pagamento, proporcional aos dias em atraso.

3.23. Em nenhuma hipótese ocorrerá a antecipação do pagamento para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

3.24. Na hipótese de o dia de pagamento cair em feriado bancário, considerar-se-á prorrogado o prazo até o dia útil seguinte (art. 132, § 1º – C.C).

3.25. As despesas decorrentes da execução desta Ordem de Serviço correrão por conta da dotação orçamentária constante das contas de nº 8199910007, para o exercício de 2019 e das contas correspondentes para os exercícios subsequentes, se for o caso.

3.26. Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de publicação do edital ou do último reajustamento, o valor da hora técnica (Anexo I- Item 3.2) e o valor do km de distância (Anexo I, Item 3.8) serão reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice que vier a substituí-lo.

4 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

4.1. Constituem as obrigações do **BDMG**:

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO I CONSOLIDADO

- a)** Prestar ao **CREDENCIADO** esclarecimentos e informações sobre desajustes ou problemas detectados na execução da Carta Contrato, exigindo que sejam tomadas todas as providências necessárias ao seu bom andamento.
- b)** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pelo **CREDENCIADO** fora das especificações fixadas na Carta Contrato, no Edital BDMG-40/2018 e nos documentos a compõe.
- c)** Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução da Carta Contrato.
- d)** Disponibilizar as informações necessárias para a execução dos serviços.
- e)** Efetuar o pagamento de acordo com as condições contratadas.

4.2. Constituem as obrigações do CREDENCIADO:

- a)** Realizar o objeto contratado conforme todos as condições fixadas no edital e nos termos acordados no instrumento contratual.
- b)** Responder pelos danos causados diretamente pelo **BDMG** ou a terceiros, independentemente de comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- c)** Abster-se de fazer qualquer menção por escrito ao nome, ou tampouco divulgar a imagem do **BDMG** para fins de publicidade própria, sem prévia e expressa autorização, sob pena de responder judicialmente pela não observância do aqui disposto.
- d)** Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação.
- e)** Aceitar, por parte do **BDMG**, em todos os aspectos, a fiscalização da execução dos serviços.
- f)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **BDMG**, bem como dar ciência a este, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar.
- g)** Comunicar imediatamente ao **BDMG** qualquer alteração ocorrida na conta bancária, endereço e outras informações necessárias para recebimento de correspondências.

5 – DEMAIS CONDIÇÕES

Expressas nos Anexos II, III, IV, V e VI.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018
ANEXO II CONSOLIDADO

ANEXO II – MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
--

À Comissão Especial de Credenciamento
Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG
Ref.: Credenciamento BDMG-40/2018

Razão social:		
CNPJ:		
Reg. no CREA/CAU:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	Fax:	
E-mail:		
Nome para contato:		

O requerente acima qualificado requer seu credenciamento no âmbito do Edital BDMG-40/2018 que objetiva a contratação de pessoas jurídicas e de pessoas físicas empresários individuais, devidamente registradas no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia)/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) para a prestação de serviços técnicos de avaliação e vistoria de bens móveis e imóveis, novos e seminovos, oferecidos ao Banco em garantia, obedecidas todas as demais regras e condições previstas no referido edital e seus anexos.

Compromete-se a fornecer à Comissão de Credenciamento, ou ao Gestor do Credenciamento, quaisquer informações ou documentos solicitados e manter seu cadastro sempre atualizado, informando de imediato toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em seus dados cadastrais.

Declara, para todos os fins de direito, concordar integralmente com as condições do referido Edital e de seus Anexos e, especialmente, as regras abaixo, que se aplicarão a todas convocações e execução de serviços:

1. VEDAÇÕES

1.1. É vedado ao CREDENCIADO:

- a)** Caucionar ou utilizar as Ordens de Serviço emitidas para qualquer operação financeira.
- b)** Transferir ou ceder a terceiros o objeto contratado, ainda que parcialmente, salvo as hipóteses previstas no edital de credenciamento.

1.2. Excluir-se-ão das vedações *supra*, a critério exclusivo do **BDMG**, as hipóteses de fusão, cisão e incorporação do **CREDENCIADO**.

2. INADIMPLEMENTO

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO II CONSOLIDADO

2.1. São considerados inadimplentes:

a) O **CREDENCIADO**, caso deixe de cumprir qualquer das cláusulas e condições estipuladas no Edital ou nas Ordens de Serviço emitidas ou interrompa sua execução sem motivo justificado.

b) O **BDMG** se, por motivos alheios ao **CREDENCIADO**, der causa à paralisação total do objeto contratado, obrigando-se ao pagamento proporcional dos trabalhos até então realizados, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior.

2.2. A tolerância das partes relativamente a qualquer atraso ou inadimplência não importará em alteração contratual ou novação, cabendo-lhes exercer seus direitos a qualquer tempo.

3. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. Caberá à Gerência Geral de Operações executar a gestão das Ordens de Serviço e dos serviços prestados e ao empregado especificamente designado exercer a função de fiscal do contrato, de acordo com o estabelecido no Regulamento de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 112, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

3.2. O Fiscal do Contrato, além de outras obrigações constantes da Lei, do Edital de Credenciamento e das Ordens de Serviço, manterá anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados.

3.3. A gestão, o acompanhamento e a fiscalização não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CREDENCIADO** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

4. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total das condições estipuladas no Edital BDMG-40/2018 e das Ordens de Serviço emitidas, o **BDMG** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa moratória, na forma dos itens abaixo;

c) Multa compensatória, na forma dos itens abaixo;

d) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **BDMG**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO II CONSOLIDADO

4.2. A sanção de advertência será aplicada em face de recusas, atrasos e incorreções, observadas as seguintes regras:

ALÍNEA	CONDUTA	OCORRÊNCIA	PENALIDADE
a.	Recusar-se, quando convocado, à prestação dos serviços, sem comprovação de justa causa.	a.1) 1ª recusa	Advertência
		a.2) 2ª recusa	Advertência
b.	Entregar, fora do prazo estipulado, os serviços solicitados, sem comprovação de justa causa para o atraso.	b.1) 1º atraso	Advertência
		b.2) 2º atraso	Advertência
c.	Entregar o laudo de avaliação de bens solicitado com incorreções referentes à norma de avaliações de bens da ABNT e aos procedimentos e instruções do BDMG.	c.1) 1ª correção	Advertência
		c.2) 2ª correção	Advertência

4.3. Poderá ser aplicada a sanção de advertência, ainda, em face da inobservância das normas contidas no edital e/ou no instrumento de contratação, de que não advenham comprovados prejuízos ao **BDMG** ou que não corresponda a reincidência renitente.

4.4. Para efeito de aplicação das penalidades indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do item 4.2, os registros de recusas, atrasos e incorreções serão cumulativos, independentemente do tipo da ocorrência anterior, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da primeira ocorrência, observada a publicação do Edital.

4.5. A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão.

4.6. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas b), c) e d), o **BDMG** instaurará processo administrativo para apuração dos fatos, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

4.7. O **CREDENCIADO** apresentará defesa no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da ciência da instauração do processo.

4.8. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis, a critério do **BDMG** e após regular processo administrativo, quando do descumprimento do objeto contratual ou das obrigações acessórias:

a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa ou desistência do **CREDENCIADO**, no caso de descumprimento total das obrigações ou ato que enseje reparação de danos, perdas ou prejuízos, o **BDMG** poderá cobrar do **CREDENCIADO** multa compensatória de até 50% (cinquenta por cento) calculada sobre o valor total da Carta Contrato mais recentemente emitida, após regular processo administrativo.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO II CONSOLIDADO

b) Caso o valor da multa não seja suficiente para reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos causados, o **BDMG** poderá cobrar do **CREDENCIADO** o montante excessivo.

4.9. O **BDMG**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, definirá o percentual exato das multas a serem aplicadas.

4.10. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pelo **BDMG**. Se o valor não for suficiente, a diferença deverá ser recolhida pelo **CREDENCIADO**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

4.11. Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo **BDMG** ao **CREDENCIADO**, a título de multa, reveste-se das características de liquidez e certeza para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil.

4.11.1. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida no instrumento contratual como de responsabilidade do **CREDENCIADO** e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo **BDMG**.

4.12. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e contratação com o **BDMG** poderá ser aplicada quando:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o **BDMG** em virtude de atos ilícitos praticados;
- d) Apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto dos serviços contratados;
- f) Falhar ou fraudar na execução dos serviços;
- g) Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013.
- h) Entrega de serviços com não conformidades graves, como a não realização de vistoria no bem a ser avaliado, sem justificativa plausível, a manipulação de dados coletados na pesquisa de mercado ou qualquer ato em que seja constatada má-fé do avaliador.

4.13. A sanção de suspensão temporária ensejará o descredenciamento do **CREDENCIADO**.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO II CONSOLIDADO

4.14. Conforme a gravidade da infração, as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

5. RESCISÃO

5.1. O instrumento contratual emitido poderá ser rescindido, na forma do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios do Conglomerado BDMG, art. 116, e da legislação pertinente:

- a) Unilateralmente, pelo **BDMG**, assegurada a defesa prévia;
- b) Por acordo entre as partes, mediante encaminhamento de correspondência com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência e mediante concordância escrita e fundamentada do **BDMG**.
- c) Por determinação judicial.

5.2. O **BDMG** poderá rescindir unilateralmente quando:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, condições e especificações de execução do objeto ou prazos;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei Federal nº 12.846/2013;
- e) Inobservância da vedação ao nepotismo;
- f) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação do **BDMG**, direta ou indiretamente.

5.3. A rescisão unilateral será devidamente fundamentada nos autos do processo administrativo que a precederá, no qual serão garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

5.4. Os efeitos da rescisão da Carta Contrato serão operados a partir da comunicação oficial ao interessado ou, na impossibilidade desta, por meio de publicação na Imprensa Oficial de Minas Gerais.

6. POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO II CONSOLIDADO

6.1. O **CREDENCIADO** se obriga, sob as penas previstas no instrumento contratual e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, especialmente à legislação brasileira anticorrupção.

6.2. O **CREDENCIADO** declara e garante que não está envolvido ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração ao termo da lei anticorrupção.

6.3. O **CREDENCIADO** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

6.4. O **CREDENCIADO** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente ao **BDMG** e/ou seus negócios.

6.5. O **CREDENCIADO** declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

6.6. O **CREDENCIADO** se obriga a notificar prontamente, por escrito, ao **BDMG** a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista.

7. FATOS IMPEDITIVOS

7.1. O **CREDENCIADO** assume o compromisso de informar imediatamente ao **BDMG** a existência de fatos impeditivos que sobrevenham ao credenciamento.

8. CONFIDENCIALIDADE

8.1. O **CREDENCIADO** reconhece que, em razão da prestação de serviços, estabelecerá contato com informações privadas, que poderão e deverão ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações deverão ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não poderão ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO II CONSOLIDADO

os próprios empregados do **BDMG** e do **CREDENCIADO**, sem a expressa e escrita autorização.

8.2. As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito do **BDMG** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser conhecidas de terceiros, tais como:

- I. Listagens e documentação com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. Documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de marketing, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. Metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços elaborados pelo **BDMG** ou por terceiros para o **BDMG**;
- IV. Valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica;
- V. Documentos e informações apresentados para a prestação dos serviços.

8.3. O **CREDENCIADO** reconhece que as referências dos incisos I a V do item 8.2 são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

8.4. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **CREDENCIADO** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizada expressamente pelo **BDMG** a tratá-la diferentemente.

8.5. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa do **BDMG** poderá ser interpretada como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos

8.6. O **CREDENCIADO** se compromete:

- a) A manter, em relação a terceiros, sigilo sobre todas as informações confidenciais a que tenha acesso, especialmente aquelas cobertas pelo sigilo bancário, conforme o disposto na Lei Complementar nº 105, de 10.01.2001;
- b) A utilizar as informações relacionadas ao **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG** e suas subsidiárias, exclusivamente na prestação dos serviços; e
- c) A não divulgar a terceiros, revelar, reproduzir ou, ainda, de qualquer modo dispor das referidas informações em relação ao **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG**, suas subsidiárias ou às entidades a este relacionadas, especialmente àquelas que teve acesso em decorrência da contratação.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO II CONSOLIDADO

8.7. O **CREDENCIADO** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam diretas ou indiretamente envolvidos com a execução dos serviços, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

8.8. O **CREDENCIADO** obriga-se a informar imediatamente ao **BDMG** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

8.9. As obrigações de confidencialidade perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **CREDENCIADO** e o **BDMG** e abrangem as informações presentes e futuras.

8.10. Caso seja obrigado a revelar qualquer informação confidencial por determinação legal de autoridades competentes, devo, imediatamente, notificar o **BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG** e me comprometer a cumprir a referida determinação no limite do estritamente solicitado.

Vimos requerer, por meio deste documento, nosso credenciamento para a prestação de serviços técnicos de avaliação e/ou vistoria de bens, em conformidade com o disposto no Edital BDMG-40/2018.

Indicamos os seguintes endereços onde temos unidades, para efeito de cálculo de deslocamento:

ENDEREÇO COMPLETO COM CEP

Seguem anexadas a este requerimento as comprovações de existência das unidades nos endereços indicados acima.

(local), _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018
ANEXO II-A CONSOLIDADO

ANEXO II-A – INDICAÇÃO DE PROFISSIONAIS
--

Nome do profissional indicado:	
Formação:	Reg. no CREA/CAU:
CPF:	E-mail:
Telefone:	Celular:
Endereço comercial:	
Códigos das atividades técnicas pretendidas:	

(local), _(dia)_, de _(mês)_ de _(ano)_.

Identificação e assinatura do(s) representante(s) legal(is)

<Observação: Apresentar quantas páginas forem necessárias, uma por profissional indicado.>

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO III CONSOLIDADO

ANEXO III – DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

1. Para efeito do presente credenciamento, serão consideradas aptas para prestação dos serviços as empresas que apresentarem, cumulativamente, os requisitos mínimos abaixo colacionados, que deverão ser apresentados, na forma do item 4 do Edital:

1.1. Regularidade jurídica:

1.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;

1.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Em qualquer caso, tais documentos deverão estar acompanhados de suas alterações ou consolidação;

1.1.3. ato constitutivo, devidamente registrado, no caso de sociedade civil ou não empresária, acompanhado de prova de investidura ou nomeação da diretoria em exercício;

1.1.4. decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

1.2. Regularidade fiscal:

1.2.1. prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF;

1.2.2. prova de regularidade de situação para com a Seguridade Social e perante a Fazenda Nacional, por meio da "Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União" ou "Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União", nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

1.2.3. prova de regularidade perante a Fazenda Estadual por meio de certidão negativa de débitos ou positiva com efeitos negativos, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio do interessado;

1.2.4. certificado de regularidade junto ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal.

1.3. Qualificação técnica:

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO III CONSOLIDADO

1.3.1. Comprovação de registro e regularidade do interessado no CREA/CAU;

1.3.2. Indicação de pessoal técnico habilitado para a realização do objeto do credenciamento, conforme o Anexo II, devendo ser apontada (s), para cada profissional, a (s) atividade (s) técnica (s) pretendida (s), sendo imprescindível a compatibilidade com a formação profissional exigida no Anexo III.

- I. O(s) profissional(is) indicado(s) pela empresa deverá(ão) prestar a(s) atividade(s) técnica(s) para a(s) qual(is) pretende(m) se credenciar, admitindo-se substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo **BDMG**, devendo ser apresentada toda a documentação pertinente em nome do novo profissional.
- II. Comprovante de registro e regularidade no CREA/CAU de cada um dos profissionais indicados.
- III. Comprovação de vínculo formal entre a empresa e o(s) profissional(is) indicado(s), por meio de:
 - i. Caso o profissional seja o empresário ou proprietário/sócio, por meio de Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado, ou do contrato social ou alteração contratual em vigor.
 - ii. Caso o profissional não seja o empresário ou proprietário/sócio da empresa, por meio de:
 - (a) Cópia autenticada do registro na Carteira de Trabalho, consistindo na apresentação das partes referentes à identificação do profissional e do contrato de trabalho; ou
 - (b) Cópia de contrato de prestação de serviços firmado com o interessado.

1.4. Declaração referente ao cumprimento ao disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil, que deverá ser apresentada pelo requerente conforme o seguinte modelo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
<i>(nome do interessado)</i> _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de participação no CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018, sob as penas da lei, que em nenhuma de suas dependências ocorre trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.
Local e data: _____
_____ (identificação e assinatura do requerente ou representante legal)

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO III CONSOLIDADO

1.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos para participação no Credenciamento BDMG-40/2018, que deverá ser apresentada pelo interessado conforme o seguinte modelo:

<u>DECLARAÇÃO</u>
_____ (nome do) _____, CNPJ nº _____, declara, para fins de participação no CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018, sob as penas da lei, inexistência de fatos impeditivos para sua participação no procedimento licitatório do BDMG. Local e data: _____ _____ (identificação e assinatura do requerente ou representante legal)

1.6. O Certificado de Registro Cadastral, CRC, emitido ao interessado mediante o Sistema de Cadastro Geral de Fornecedores, CAGEF, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SEPLAG/MG, será utilizado em substituição aos documentos por ele abrangidos, em caso de ausência de algum documento.

1.6.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018
ANEXO IV CONSOLIDADO

ANEXO IV – ATIVIDADES TÉCNICAS

Tipos de Atividades:		Tipos de bens	Modalidade de Laudo
Avaliação de Imóveis Urbanos	U-01	Lote urbano Casa residencial ou comercial com área até 300 m ² Apartamento com área até 300 m ² Loja ou sala comercial com área até 300 m ² Galpão com área até 300 m ² Vaga de garagem	Laudo Completo
	U-02	Casa residencial ou comercial com área acima de 300 m ² Apartamento com área acima de 300 m ² Loja ou sala comercial com área acima de 300 m ² Galpão com área acima de 300 m ² Várias vagas de garagem dentro de um mesmo condomínio Até 10 lotes dentro de um mesmo loteamento ou condomínio	
	U-03	Terrenos industriais ou comerciais. Glebas urbanizáveis. Acima de 10 lotes dentro de um mesmo loteamento ou condomínio	
	U-04	Posto de combustível Prédio comercial ou residencial com até 04 pavimentos	
	U-05	Prédio comercial ou residencial com mais de 04 pavimentos	
Avaliação de Conjuntos Comerciais ou Industriais	C-01	Conjunto comercial ou industrial com área construída de até 5.000 m ²	Laudo Completo
	C-02	Conjunto comercial ou industrial com área construída entre 5.001 m ² e 10.000 m ²	
	C-03	Conjunto comercial ou industrial com área construída entre 10.001 m ² e 20.000 m ²	
	C-04	Conjunto comercial ou industrial com área construída superior a 20.000 m ²	

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018
ANEXO IV CONSOLIDADO

Avaliação de Imóveis Rurais	R-01	Imóvel rural com área de até 100,00 ha	Laudo Completo
	R-02	Imóvel rural com área entre 100,01 ha e 500,00 ha	
	R-03	Imóvel rural com área entre 500,01 ha e 1.000,00 ha	
	R-04	Imóvel rural com área acima de 1.000,00 ha	
Avaliação de Máquinas, Equipamentos e Veículos	M-01	Máquinas, Equipamentos e Veículos. Avaliação conforme ABNT NBR 14653-5, conferência de documentação, verificação e registro no laudo de avaliação de impedimentos/restrições/gravames.	Laudo Completo
Vistoria de Máquinas, Equipamentos e Veículos	V-01	Máquinas, Equipamentos e Veículos. Vistoria <i>in loco</i> , conferência de documentação, verificação e registro no relatório de vistoria de impedimentos/restrições/gravames.	Relatório de Vistoria

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO IV CONSOLIDADO

Pré-requisitos:

a) Para as atividades listadas do U-01 a U-05, o avaliador deverá ter formação superior em ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETURA e apresentar um laudo de avaliação para cada atividade selecionada, elaborado segundo a NBR 14653-02, acompanhado de respectiva ART.

a.1) Poderá ser apresentado apenas um laudo de avaliação (modelo completo), na atividade de maior nível de complexidade dentre as escolhidas. O nível de complexidade varia de 1 a 5.

b) Para as atividades listadas do C-01 a C-04, o avaliador deverá ter formação superior em ENGENHARIA CIVIL ou ARQUITETURA e apresentar um laudo de avaliação para cada atividade selecionada, elaborado segundo a NBR 14653-02, acompanhado de respectiva ART.

b.1) Poderá ser apresentado apenas um laudo de avaliação (modelo completo), na atividade de maior nível de complexidade dentre as escolhidas. O nível de complexidade varia de 1 a 4.

c) Para as atividades listadas do R-01 a R-04, o avaliador deverá ter formação superior em ENGENHARIA DE AGRIMENSURA, ENGENHARIA AGRONÔMICA, ENGENHARIA AGRÍCOLA ou ENGENHARIA FLORESTAL e apresentar um laudo de avaliação para cada atividade selecionada, elaborado segundo a NBR 14653-03, acompanhado de respectiva ART.

c.1) Poderá ser apresentado apenas um laudo de avaliação (modelo completo), na atividade de maior nível de complexidade dentre as escolhidas. O nível de complexidade varia de 1 a 4.

d) Para a atividade listada M-01, o avaliador deverá ter formação superior em ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECATRÔNICA, ENGENHARIA INDUSTRIAL ou ENGENHARIA DE PRODUÇÃO e apresentar um laudo de avaliação para a atividade selecionada, elaborado segundo a NBR 14653-05, acompanhado de respectiva ART.

d.1) Será apresentado um laudo de avaliação (modelo completo) para a atividade selecionada, elaborado segundo a NBR 14653-05, acompanhado de respectiva ART.

e) Para a atividade listada V-01, o avaliador deverá ter formação superior em ENGENHARIA MECÂNICA, ENGENHARIA ELÉTRICA, ENGENHARIA MECATRÔNICA, ENGENHARIA INDUSTRIAL ou ENGENHARIA DE PRODUÇÃO.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO IV CONSOLIDADO

e.1) Nesta atividade não será necessária a apresentação de relatório de vistoria já elaborado pelo requerente.

f) Para todas as atividades de avaliação selecionadas, o profissional deverá apresentar certificado de curso de avaliação de bens - curso de pós-graduação ou curso de curta duração - relativo à sua área de atuação, que possua carga horária mínima de 20 (vinte) horas. No caso de atividades relacionadas com avaliações de imóveis urbanos, o certificado deverá contemplar em seu programa de conteúdo a capacitação em inferência estatística aplicada à avaliação.

1.1. Os laudos poderão ser entregues em formato PDF por meio de mídia digital (CD-ROM ou Pendrive).

1.2. Os laudos apresentados deverão ser no modelo de Laudo de Avaliação Completo, segundo a Norma ABNT NBR 14.653.

1.3. Fica dispensada a apresentação de laudos nos termos dos itens acima para os interessados que são credenciados no âmbito do Edital BDMG-55/2014, bastando a indicação dos serviços já prestados para o BDMG conforme modelo de declaração abaixo:

DECLARAÇÃO

(nome do requerente), CNPJ nº _____, declara para fins de comprovação de atendimento de pré-requisito técnico que já executou no âmbito do Edital BDMG-55/2014 as seguintes atividades:

<inserir tipo de atividade e tipo de bem>.

<inserir tipo de atividade e tipo de bem>.

<inserir tipo de atividade e tipo de bem>.

<inserir tipo de atividade e tipo de bem>.

Local e data: _____

(identificação e assinatura do requerente ou representante legal)

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018
ANEXO V CONSOLIDADO

**ANEXO V – TABELA DE HONORÁRIOS DOS SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO E
VISTORIA DE BENS**

Tipo de atividade	Remuneração (número de horas técnicas)	Prazo (dias úteis)
U-01	10	5
U-02	14	6
U-03	17	7
U-04	20	8
U-05	24	9
C-01	27	6
C-02	34	7
C-03	41	8
C-04	48	9
R-01	13	6
R-02	17	7
R-03	21	8
R-04	25	9
M-01	7,5 + 0,5 x N * Limitado a 80 horas técnicas	9
V-01	3,0 + 0,2 x N * Limitado a 40 horas técnicas	6

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018
ANEXO VI CONSOLIDADO

ANEXO VI – MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL



BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - BDMG
CREDENCIAMENTO BDMG - BDMG-40/2018

CARTA CONTRATO Nº: XXXX

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 20XX
Referência: Pedido de Avaliação nº XXXXX

Credenciado:

Nome:

CNPJ:

Endereço:

Contatos:

Nome	E-mails(s)	Telefone Fixo	Telefone Celular

Responsável Técnico:

Nome	CPF	CREA

Prezado(a) Senhor(a),

Em conformidade com as disposições do Edital BDMG-40/2018, o BDMG formaliza mediante esta carta-contrato, a solicitação de serviços técnicos de avaliação / vistoria de bens, nos seguintes termos:

1 Bem a ser avaliado:

Item	Descrição	Localização	Código Interno

2 Prazo: Tendo em vista que a aceitação da convocação para a prestação dos serviços ocorreu no dia XX/XX/20XX o laudo de avaliação / relatório de vistoria será encaminhado ao e-mail:

gscavaliacaodegarantias@bdmg.mg.gov.br até o dia XX/XX/20XX.

3 Valor da prestação de serviços: R\$ X.XXX,XX (XXXX mil, XXXXX e XXXXX e XXXX reais), sendo R\$ X.XXX,XX (XXXX mil, XXXXX e XXXXXXX e XXXX reais) referentes a honorários e R\$ XXX,XX (XXXXXXXX e XXXXX reais) referentes a deslocamento.

4 Modalidade de pagamento: Após a realização do serviço, pago pelo BDMG.

CREDENCIAMENTO BDMG-40/2018

ANEXO VI CONSOLIDADO

5 Informações para contato com o cliente do BDMG:

Nome: XXXXXXXXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXXX

Contato: XXXXX

Endereço contato: X XXXXX XX XXXX, XX - XXXXXXX/XX -
XXXXXXXXXXXX@XXXX.XXX.XX - (XX) XXXXX-XXXX

6 Observações:

Aplicam-se à presente carta-contrato as disposições constantes do edital de credenciamento BDMG-40/2018, especialmente as do Requerimento de Credenciamento apresentado pelo Credenciado, Anexos II e II-A do edital, bem como os dispositivos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos Administrativos e Convênios do Conglomerado BDMG , e legislação supletiva, no que couberem.

Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais – BDMG S/A